

CELESC GERAÇÃO S/A

NIRE 42300030767

CNPJ 08.336.804/0001-78

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2018

Data, Hora e Local: Aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito, na sede social da Celesc Geração S/A (“Companhia”), localizada na Avenida Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-900, às 11 horas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Presenças:** Marcelo Gasparino da Silva, Derly Massaud de Anunciação, Cleverson Siewert, Luciano Chede, Ademir Zanella, Paulo Roberto Meller, Edison Adrião Andrino de Oliveira, Michel Nunes Itkes e Leandro Nunes da Silva. Registra-se a ausência justificada dos conselheiros José Luiz Alquéres e Luiz Otavio Assis Henriques. **Mesa:** Presidente: Derly Massaud de Anunciação, Secretária: Vanessa E. R. Rothermel. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a segunda emissão de Debêntures da Companhia e do respectivo “Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição”, da Companhia (“Escritura de Emissão”). **Deliberações:** 1. A maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia analisou e aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a Segunda Emissão de debêntures da Companhia, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), bem como a celebração da Escritura de Emissão, sendo que a Segunda Emissão terá as seguintes características: (i) **Valor Total da Emissão:** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (abaixo definido); (ii) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados pela Celesc Geração por meio da integralização das Debêntures será obrigatoriamente utilizada para o pagamento total do vencimento das debêntures da primeira emissão da Emissora, emitidas em 3 de março de 2016; (iii) **Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, de forma não solidária, para a totalidade das Debêntures, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**” e “**Coordenador**” e, em conjunto, os “**Coordenadores**”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Segunda Emissão da Celesc

Geração S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora (“**Contrato de Distribuição**”); (iv) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em série única; (v) **Quantidade de Debêntures**: A Emissão será constituída por 15.000 (quinze mil) Debêntures; (vi) **Valor Nominal Unitário**: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”); (vii) **Data de Emissão**: a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de junho de 2018 (“**Data de Emissão**”); (viii) **Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da CelescG, da espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados; (ix) **Prazo e Vencimento**: As Debêntures terão prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 1º de junho de 2023 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão; (x) **Garantias**: (a) **Garantia Fidejussória**: a Companhia figurará na Escritura de Emissão na qualidade de fiadora e prestará garantia fidejussória em favor dos Debenturistas da CelescG, em caráter irrevogável e irretratável, e se responsabilizará, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, por todas as obrigações principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela CelescG nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), os encargos moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do agente fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direito e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”). A fiança deverá ser honrada pela Companhia, na qualidade de fiadora, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de notificação por escrito do agente fiduciário, obedecidos todos os termos, condições e procedimentos previstos da Escrita de Emissão; (b) **Garantia Real**: Sem prejuízo da fiança mencionada no item “a” acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, deverá ser devidamente constituída e formalizada uma cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes do fornecimento bruto de energia elétrica a clientes da CelescG, bem como da conta corrente vinculada e os direitos dela decorrentes, de titularidade da CelescG, mantida junto a determinada instituição financeira, na qual os recebíveis deverão ser depositados, nos termos a serem previstos em contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios a ser celebrado entre a CelescG e o agente fiduciário, e no contrato de administração de

contas a ser celebrado entre a CelescG, o agente fiduciário e o banco administrador; (xi)

Remuneração: (a) Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (b) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa ou spread de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias uteis decorridos desde a data de subscrição e integralização das Debêntures ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (xii) **Pagamento dos Juros**

Remuneratórios: os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente a contar da Data de Emissão, sem carência, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de setembro de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão; (xiii)

Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, em parcelas trimestrais e consecutivas, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI, ou vencimento antecipada das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão; (xiv) **Resgate Antecipado Facultativo:** Ficarão admitidos o Resgate Antecipado Facultativo (“Resgate Antecipado Facultativo”) da totalidade das Debêntures pela Celesc Geração S.A. a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, utilizando-se os percentuais de Prêmio conforme disposições da tabela contida na Escritura de Emissão; (xv) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar

antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Celesc Geração S.A. nos termos da Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão. **2.** Os membros do Conselho de Administração aprovaram, ainda, a constituição, pela Companhia, da garantia real mencionada no item 1, (x), (b) acima, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia. **3.** Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens 1 e 2 acima, os membros do Conselho de Administração desde já autorizam a Diretoria da Companhia, bem como os procuradores devidamente constituídos para o efeito pela Companhia, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Segunda Emissão da Companhia, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, o contrato de administração de contas, bem como quaisquer outros contratos, aditamentos ou documentos necessários à efetivação da Segunda Emissão da Companhia. O Conselheiro Marcelo Gasparino da Silva votou contra a presente emissão. Ata processada por meio eletrônico, cuja publicação é autorizada sob a forma de sumário. Florianópolis, 10 de maio de 2018. Derly Massaud de Anunciação, Presidente; Vanessa E. R. Rothermel, Secretária.



Derly Massaud de Anunciação
Presidente

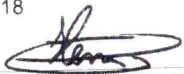


Vanessa E. R. Rothermel
Secretária



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/05/2018 SOB Nº: 20189151404
Protocolo: 18/915140-4, DE 17/05/2018

Empresa: 42 3 0003076 7
CELESC GERACAO S/A



HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL